



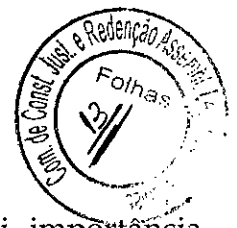
PROCESSO N.º : 2021001542
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Altera a Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e as bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre **projeto de lei**, de autoria da Governadoria do Estado, encaminhado pelo Ofício Mensagem nº 20, de 20 de janeiro de 2021, que *altera a Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e as bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.*

Em síntese, segundo consta na justificativa apresentada, intenta-se adequar a legislação vigente às modificações ocorridas na organização administrativa do Poder Executivo estadual, a partir do advento da Lei nº 20.820, de 4 de agosto de 2020.

Consta, ainda, que essa nova estrutura organizacional privilegiou a educação técnica por meio de duas unidades de ensino. A primeira delas é a Escola do Futuro do Estado de Goiás, que se vincula à Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, e possui atuação preferencial em demandas relacionadas à formação de profissionais técnicos, com perfil voltado ao domínio de tecnologias inovadoras, como inteligência artificial, internet das coisas, Big Data, Data Science, robótica e STEAM. Já a segunda, que é o Colégio Tecnológico do Estado de Goiás, está a cargo da Secretaria de Estado da Retomada e tem a finalidade principal de desenvolver ações com foco na gestão do trabalho, do emprego, do empreendedorismo e da qualificação profissional. Ambas substituíram o Instituto Tecnológico de Goiás - ITEGO, criado pela Lei nº 18.931, de 8 de julho de 2015.



Por fim, justifica-se que a alteração informada possui importância significativa, pois se pretende a inclusão dessas duas unidades de ensino, como todas as suas nuances, no texto da legislação vigente, para adequá-lo na parte que dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e a Rede Pública Estadual de Educação Profissional. Agregam-se a isto, as correções pontuais realizadas com a atualização da denominação de órgãos do Poder Executivo responsáveis pela condução do processo educacional.

O processo legislativo foi encaminhado à **Comissão Mista** para análise dos aspectos legal, constitucional e de mérito, nos termos regimentais.

Esta é a síntese da presente propositura.

Analisando-se o presente projeto, constata-se tratar de matéria pertinente à **educação e ao ensino**, que se insere no âmbito da competência legislativa concorrente, conforme art. 24, IX, da Constituição da República, cabendo à União editar as normas gerais sobre o assunto e aos Estados-membros reserva-se a competência supletiva e suplementar (CF, art. 24, §§ 2º e 3º).

Na prestação do serviço de educação, o Estado e as escolas particulares devem observar as diretrizes e bases da educação nacional, fixadas pela União, por meio da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Já no âmbito do Estado de Goiás, atendendo ao comando do § 3º do art. 156 da Constituição Estadual, foi editada a Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, que *estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás*.

No caso, a proposta em tela está alterando os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 26/1998:

- a) o art. 16, II, que trata da composição do Conselho Estadual de Educação. A alteração refere-se tão somente à adequação à mudança



de nome da Secretaria de Ciência e Tecnologia para Secretaria de Desenvolvimento e Inovação;

- b) o art. 59 cuida da educação profissional e tecnológica, especificando as secretarias de Estado que atuarão nessa seara e disciplinando o modo de oferecimento do curso;
- c) o art. 108 cuida da Rede Pública Estadual de Educação Profissional - prevê quais escolas a integrarão;

São alterações pois referentes ao ensino no Estado de Goiás, de competência legislativa estadual, pois atende às suas peculiaridades.

Apenas que, por questões de técnica legislativa, apresento as seguintes emendas modificativas:

EMENDA MODIFICATIVA: A ementa do presente projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás”.

EMENDA MODIFICATIVA: Os arts. 16 e 58 da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, modificados pelo art. 1º do presente projeto de lei, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 16.
.....
II - 3 (três) indicados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, com 2 (dois) entre os educadores com experiência na área de educação superior pública estadual e 1 (um) entre os educadores com experiência na área de educação profissional pública;
.....
.....” (NR)



“Art. 58. Fica criado o Sistema Estadual de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, constituído pela rede pública estadual, pelas instituições de educação profissional e tecnológica vinculadas ou subordinadas à Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação e à Secretaria de Estado da Retomada e pelas instituições congêneres dos municípios que se integram às diferentes formas de educação, ao trabalho e à ciência e à tecnologia, com objetivo de:

.....
.....
.....” (NR)

Assim, verifico que a **importância e oportunidade** da propositura em pauta, que também está de acordo com o ordenamento jurídico vigente. Portanto, **desde que adotadas as emendas supra**, somos por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 17 de fevereiro de 2020.


Deputado WILDE CAMBÃO
Relator